



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 011/2024

DATA: 12/04/2024

EMENTA: Institui o Agente Mirim de combate à Dengue no município de Cornélio Procópio.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Agentes Mirins no combate ao mosquito da Dengue, de crianças e adolescentes atendidos pela Assistência Social, dos Projetos Sociais, ao seguinte:

- I As crianças e adolescentes serão conscientizadas sobre as gravidades das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypt*, como também, quais são os seus sintomas.
- II Sua forma de prevenção da proliferação do mosquito.
- III Serão desenvolvidas atividades voltadas para a eliminação dos focos, para gerar maior compreensão da necessidade de combater ao mosquito e seus criadouros.
- IV - O ensino da coleta de materiais *recicláveis* (pneu, tampinha de garrafa, prato de vaso de planta, potes e embalagens, copo descartável sujo), como preparação e ressignificação dos materiais coletados.

Art. 2º A formação dos agentes mirins de combate à dengue. acontecerá no espaço pedagógico para orientá-los como irá funcionar o projeto. podem ser usadas as seguintes atividades:

- I Ações educativas como: filmes, jogos, dinâmicas e gincanas com o objetivo de simular onde podem estar localizados os criadouros do mosquito, identificando e demonstrando sua eliminação.
- II — As práticas utilizadas na formação dos agentes têm como propósito mostrar as relações dos sintomas da doença, tratamento, prevenção na proliferação do mosquito.

Art. 3º É de suma importância realizar palestras lúdicas, demonstrando a evolução do mosquito, ciclo biológico e vídeos ilustrativos, visitas guiadas com cenário representativo ensinando formas de eliminação do criadouro.

Parágrafo único. É ideal que os agentes contenham identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Os materiais coletados pelas crianças e adolescentes dos projetos sociais poderão ser utilizados na produção de peças e objetos recicláveis.

Parágrafo único. Os itens produzidos podem ser apresentados para a comunidade e escolas do município, sendo públicas e particulares.

Art. 5º Todos os estudantes, devidamente matriculados e frequentes no projeto social, poderão participar da seleção.

Art. 6º Caberá à Assistência Social adequar, conforme suas particularidades, a implantação desta lei, devendo encaminhar ao departamento competente seu projeto, por conseguinte enviar a relação dos Agentes Mirins com maior destaque nas atividades desenvolvidas.

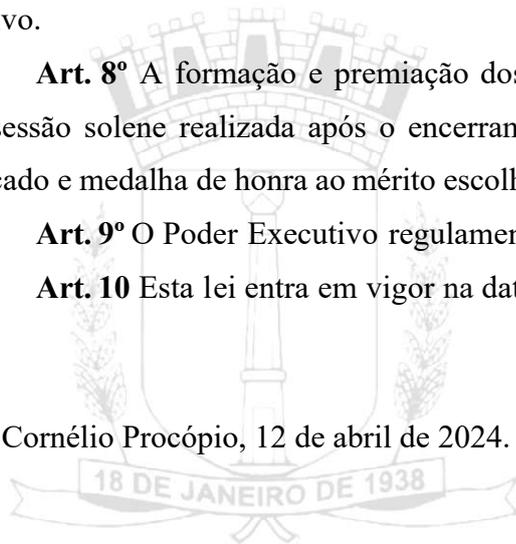
Art. 7º Ficará a cargo de uma comissão selecionar os finalistas, sendo esta composta por um representante de cada instituição participante. Os outros integrantes poderão ser indicados pelo Poder Executivo.

Art. 8º A formação e premiação dos Agentes Mirins de combate à dengue será prestada em uma sessão solene realizada após o encerramento do ano letivo, quando os homenageados receberão certificado e medalha de honra ao mérito escolhido pelo poder executivo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Cornélio Procópio, 12 de abril de 2024.



ANA PAULA FERREIRA
Vereadora-PRD25



PROJETO DE LEI 011/2024

DATA: 12/04/2024

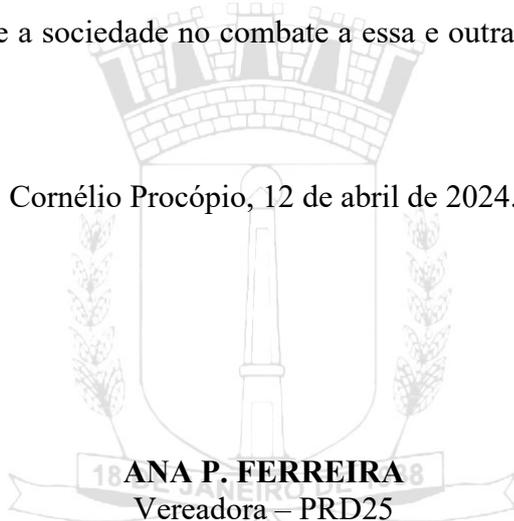
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores vereadores,

Este projeto tem como objetivo formar crianças e adolescentes, atendidos pela Assistência Social, capacitando-as para conhecer os sintomas da doença, a prevenção da proliferação do mosquito, bem como executando ações de eliminação dos focos no nosso município.

É interessante, pois gera maior conscientização sobre o combate à dengue, sustentabilidade através da reciclagem e também envolve a sociedade no combate a essa e outras doenças transmitidas da mesma forma.

Cornélio Procópio, 12 de abril de 2024.



ANA P. FERREIRA

Vereadora – PRD25